



**INDICAÇÃO Nº           , DE 2020**  
(Do Sr. CAPITÃO ALBERTO NETO)

Sugere à Ministra da Mulher, Família e Direitos Humanos, em concordância com o Conselho Nacional de Justiça, a utilização do sistema de videoconferência nos processos de adoção e estabelecimento de prazo legal para todo processo de adoção, garantindo sua celeridade e efetividade.

Exma. Senhora Ministra,

Ao cumprimentá-la respeitosamente, venho acentuar que o amor e afeto são sentimentos que norteiam as relações, proporcionando o comprometimento, responsabilidade e consciência com o próximo, delineando e formando o verdadeiro sentido do que significa a adoção.

A pandemia do Coronavírus assolou o país em diversos setores e tem sido um impacto



incomensurável nas relações sociais. O sentimento de inação e impotência acaba por tomar conta da sociedade e invalida a possibilidade de que casais, homens, mulheres, possam realizar um genuíno desejo: o da adoção.

O ato jurídico que possibilita a criação de paternidade, maternidade, da filiação, responsabilidade e irrevogável carinho, amor e afeto sobre alguém deve ser amplamente difundido, avaliado, fiscalizado e incentivado. No entanto, os sérios riscos e graves danos pela Covid-19 desempenharam um fator impeditivo da continuidade dos processos, etapas e avaliações constantes do instituto adoção.

Tal fator acarretou na queda do número de adoções prejudicando as principais etapas do processo, que é constituído, também, por curso preparatório e o estágio de convivência entre a criança e a futura família<sup>1</sup>. As adoções definitivas caíram e os atuais interessados estão vendo serem postergados seu direito e sonho, com a interrupção de etapas de avaliação psicossocial, cursos, além de que o Poder Judiciário mantém-se em sistema virtual.

---

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.recordtvriopreto.com.br/noticia/42346/queda-80-nos-processos-adocao-em-rio-preto-por-cao-pandemia.html>;



No Distrito Federal, por exemplo, para realizar o curso, pretendentes a adotantes estavam levando, em média, 01 ano e 6 meses para realizar o curso, antes da situação pandemia.

Após o curso, espera-se a avaliação da equipe multidisciplinar até 120 dias para entrar na SNA, ou seja, praticamente 02 anos para entrar na fila da adoção, além do tempo para ter a criança ou adolescente esperado. Ademais, dentro da realidade do **uso de sistema virtual (videoconferência)**, alguns estados já estão realizando o curso<sup>2</sup>.

O Estatuto da Criança e do Adolescente estipula o prazo de 120 dias para habilitação, para análise da equipe multidisciplinar após o curso. Nesse sentido, necessário se faz um prazo para todo o processo.

Desta feita, sugerimos ainda que após apresentação petição inicial dos pretendentes no Poder Judiciário, a participação em programa de preparação para adoção deverá ser realizado em **até 90 dias**. Após a petição inicial, o prazo para análise do Ingresso no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento **não poderá ser superior a 180 dias**.

Destarte, aguardo por Vossa atenção,

<sup>2</sup> Disponível em: <https://www.tjms.jus.br/noticias/visualizarNoticia.php?id=58215>;

<https://www.anoregsp.org.br/noticias/60730/tjsp-vara-da-infancia-e-da-juventude-da-penha-de-franca-realiza-curso-de-pretendentes-a-adocao-online>;

<https://www.cnj.jus.br/cnj-apoia-curso-online-do-tribunal-paranaense-para-pretendentes-a-adocao/>.



na certeza quanto à discussão e aprofundamento do tema proposto, sem prejuízo dos acréscimos e adaptações que lhe aprouverem, destacando a inoxidável condução e direcionamento na representação dos objetivos e interesses desta Pasta.

Sala das sessões, 12 de agosto de 2020.

**Deputado Federal CAPITÃO ALBERTO NETO**  
**Republicanos/AM**



REQUERIMENTO Nº , DE 2020  
(Do Sr. CAPITÃO ALBERTO NETO)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, para que por intermédio do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, em concordância com o Conselho Nacional de Justiça, a utilização do sistema de videoconferência nos processos de adoção e estabelecimento de prazo legal para todo processo de adoção, garantindo sua celeridade e efetividade.

Exmo. Senhor Presidente,

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a V. Exª. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo ao Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos em concordância com o Conselho Nacional de Justiça, a utilização do sistema de videoconferência nos processos de adoção e estabelecimento de prazo legal para todo processo de adoção, garantindo sua celeridade e efetividade.

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 2020.



**Deputado Federal CAPITÃO ALBERTO NETO**  
**Republicanos/AM**

Apresentação: 13/08/2020 11:03 - Mesa

**INC n.931/2020**

Documento eletrônico assinado por Capitão Alberto Neto (REPUBLIC/AM), através do ponto SDR\_56036, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 5 3 4 2 1 1 3 3 0 0 \*